GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral

Projeto Básico - SEDUH/SUAG

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC**, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO sob a modalidade local, para atendimento a linhas diretas não residenciais para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente, destacamos que o Contrato de Prestação de Serviços n° 01/2015, o qual tem por objeto a prestação de serviços telefônicos (chamadas local) oriundas do Distrito Federal, terá sua vigência encerrada no dia 16/03/2020.

2.2. Houve a tentativa de contratação do objeto por meio do Pregão Eletronico n° 02/2020, nos autos do Processo n° 00390-00007548/2019-34, conforme Ata de Realização do Pregão (35239669), sendo que os itens 7, 8 e 9 constantes do Lote 2 foram fracassados.

2.3. Compete observar que o contrato supracitado atingiu seu limite de prorrogação (60 meses), consoante disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. Assim, com o encerramento do contrato, torna-se imprescindível uma nova contratação para que as atividades desta Secretaria não sejam prejudicadas.

2.4. Desta forma, visando atender às necessidades de serviços de telefonia fixa local desta Secretaria, torna-se necessário a realização de novo processo licitatório para assegurar a continuidade dos serviços.

2.5. A demanda prevista no **Item 6** corresponde aos serviços e respectivos quantitativos previstos no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2015, que tem atendido de forma regular, nos últimos exercícios, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2.6. Com a pretendida contratação espera-se evitar a indisponibilidade de serviços de telefonia fixa, uma vez que a SEDUH depende desses serviços para se comunicar com a população do Distrito Federal e demais instituições que compõem o Governo do Distrito Federal.

2.7. Destaca-se ainda que, esta Secretaria encontra-se em ampla expansão dos seus serviços e crescente interação com a população do Distrito Federal, tornando-se assim imprescindível a contratação do serviço em tela.

2.8. **Da Contratação por Lote:**

2.8.1. Salienta-se que para definição e agrupamentos do lote foi considerado o tipo de natureza dos serviços e as possibilidades de vinculação entre eles, uma vez que os componentes de custos dos lotes representam um todo indivisível para os serviços a serem contratados, a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO, sob a modalidade local originadas de telefone fixo comutado (STFC), oriundas do Distrito Federal;

2.8.2. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação com previsão de adjudicação por lotes, tendo em vista que o serviço dos lotes encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.8.3. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote;

2.8.4. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente Projeto Básico e as semelhanças dos serviços, denota que não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, a logística e economia dos serviços, já que um depende do outro.

2.9. **Da Compra Descentralizada:**

2.9.1. Em consonância com o disposto no artigo 1° do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

2.9.2. Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote**, em atenção ao art. 45, § 1° inc. I, da Lei n° 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. **DAS DEFINIÇÕES**

5.1. Para efeito deste Projeto Básico, bem como, se tratando de serviço de telefonia fixa comutado local devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

5.1.1. **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.1.2. **ÁREA LOCAL** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

5.1.3. **SETOR** - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas - PGO;

5.1.4. **SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

5.1.5. **SERVIÇO LOCAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

5.1.6. **PERFIL DE TRÁFEGO** - quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

5.1.7. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

5.1.8. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

5.1.9. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

5.1.10. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local;

5.1.11. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.1.12. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

5.1.13. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

5.1.14. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

5.1.15. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

6. **DO PERFIL DE TRÁFEGO**

6.1. Perfil de tráfego anual estimado em minutos, relativamente às ligações telefônicas originadas de telefones fixos no Distrito Federal:

Lote 01: Linhas diretas não residenciais- NRES

Tráfego Total Estimado das Ligações	Qtde/mês	Média de Minutos Anual
Linha direta não residencial	**2**	**-**
Instalação de NRES	**2**	-
Chamadas locais Fixo-Fixo	**12.200**	**146.400**

Metodologia de conversão:

Fórmula – Minuto Cheio

M=MC + C (e + K)

Fórmula - Minuto Misto

a) M=MC + (C x e) + (0,5 x CHm x tm) + (CHM x k)

b) M=MC + (C x e) + CHm (tm – tmcCHm) + CHM X k

Onde:

M= quantidade de minutos tarifáveis;

e= quantidades de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

tmc= tempo médio de conversão das chamadas locais, em minutos , e

k= 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

MC= Quantidade de minutos conversados;

C= Número de chamadas (quantidade de ligações);

e= R$ e R$t

Sendo:

R$e= - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão).

R$t= - valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

K= 0,5 - é definido como o fator estático que objetiva ajustar os arredondamentos efetuados pelo modelo de negócio de cada operadora, aplicado sempre a tráfego local tarifado em minutos.

CHm= quantidade mensal de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação. Essa variável, conforme contagem realizada, por amostragem, sobre a quantidade mensal de chamadas, C, correspondeu a 70% do volume total de chamadas realizadas.

CHM= quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação igual a 30% do volume total de chamadas.

tm= tempo mínimo de tarifação = 30 segundos;

tm= tempo mínimo de tarifação = 1 minuto;

7. DO PRAZO DE INÍCIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer **no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

8. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÕES, ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DA REDE

8.1. A Contratada terá, inicialmente, o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, como período de carência para iniciar as instalações de linhas individuais na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

8.1.1. Decorridos os prazos iniciais descritos anteriormente, as solicitações de instalação, mudança de endereço e manutenção dos acessos individuais ou troncos passarão aos seus prazos normais, descritos a seguir.

8.2. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas por esta Secretaria à Contratada, serão atendidas nos seguintes prazos:

8.2.1. Ativação de novas linhas individuais ou troncos em pontos já atendidos pela Contratada: até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação expressa formalizada pelo Executor do Contrato;

8.2.2. Alteração de endereço de instalação de acesso individual ou tronco para locais onde a Contratada já se encontra instalada: até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação expressa formalizada pelo Executor do Contrato.

8.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de acordo com sua necessidade, terá total liberdade para alterar a topologia apresentada, seja em virtude de abertura, fechamento ou alteração de endereço de unidades ou outras ações que exijam tal flexibilidade.

9. DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar, **mensalmente**, fatura detalhada dos serviços prestados, em arquivo eletrônico no Microsoft excel ou superior, de modo a permitir a conferência eletrônica por parte desta Secretaria.

9.2. Conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, deverá ser apresentada a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, com o devido detalhamento por ramal. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa.

9.3. A Contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato, para adaptação do sistema de faturamento.

9.4. Esta Secretaria em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de fatura que não seja apresentada no formato acima, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a Contratada deverá então emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão.

9.5. A Contratada deverá assegurar à esta Secretaria o cumprimento dos preços ofertados na Proposta de Preços em apreço.

9.6. Após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações em formato Microsoft Excel, esta Secretaria realizará o pagamento, observando as normas legais vigentes.

9.7. Após o recebimento da fatura em meio eletrônico, o Executor do Contrato efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade da planilha detalhada.

9.8. Se no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste, a Contratada será informada pelo executor e os valores decorrentes das incorreções, que serão glosados na fatura subsequente.

9.9. A qualquer momento, após o aceite da fatura eletrônica, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada para que, se for o caso, seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente.

9.10. O atesto do serviço executado por força desta contratação será feito mediante conferência do detalhamento das ligações contidas nas faturas eletrônicas e de papel por cada Unidade vinculada a esta Secretaria, feitas pelo Executor do Contrato.

9.11. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante da planilha de formação de preços utilizada neste Projeto Básico.

9.12. Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual nenhum pagamento será feito.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços os seguintes documentos:

10.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Caberá à Contratada, cumprir com as responsabilidades resultantes da Lei n° 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, bem como com as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

11.3. Cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

11.4. **Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,** durante todo o período de vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas.

11.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do executor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.10. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

11.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.13. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.16. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.**

11.17. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

11.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.20. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da SEDUH.

11.21. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.26. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

12.3. Atestar a fatura ou Nota Fiscal referente ao serviço prestado no mês e, se for o caso, efetuar glosa de acordo como o Índice de Disponibilidade calculado no mês.

12.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

12.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

12.8. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos.

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.10. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

12.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela operadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

13. DA VISTORIA

13.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

13.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração da Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

13.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação Administrativa - COAD/SUAG/SEDUH, por meio do telefone (61) 3214-4042, das 08h às 17h, horário de Brasília.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As empresas deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos:

14.1.1. Declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes do plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Concessionária regido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

14.1.2. Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de Serviço compatível com o objeto licitado ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. Em conformidade com a análise apresentada na Nota Técnica nº 43/2020 da Gerência de Compras (35775579) e em consonância com a Planilha Estimativa (35770156), o valor anual para a presente contração é **de R$ 12.608,48 (doze mil seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

LOTE 1 Linhas diretas não residenciais- NRES							
Item	**Tráfego Total Estimado das Ligações**	**Unidade de Medida**	**Quantidade mensal**	**Média de Minuto Anual**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total Estimado (12 meses)**
7	Linha direta não residencial	-	2	-	R$ 95,96	R$ 191,92	R$ 2.303,04
8	Instalação de NRES	-	2	-	R$ 20,32	R$ 40,64	R$ 40,64
9	Chamadas locais fixo-fixo	Minuto	12.200	146.400	R$ 0,07	R$ 855,40	R$ 10.264,80
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1							**R$ 12.608,48**

15.2. Os valores cobrados pelas ligações telefônicas a serem considerados na licitação serão os constantes na proposta de preços da licitante, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da Contratante, compreendendo 24 horas por dia e 07 dias por semana, com todas as ligações originadas de Brasília.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

17. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei n° 8.666/93 e dos Decretos n° 32.598/2010 e n° 32.753/2011.

17.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

18. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

18.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a **2% (dois por cento)** do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei n° 8.666, de 1993.

20. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato **não há motivos** para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21. **DA SUSTENTABILIDADE**

21.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

22.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

22.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

22.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.2 e 18.3 deste subitem.

22.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

22.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, observando-se o disposto no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

22.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

22.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

22.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

23.2. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de Dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23.3. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídicas na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de Fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

23.4. Conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de Março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

23.5. Esta contratação deverá prever a aplicabilidade do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo III – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

SHARLA BRAUNA CAMPOS

Núcleo de Telefonia

ARÃO TOMAS DE ANDRADE

Gerência de Serviços Gerais

Ciente e de acordo.

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador Administrativo

COAD/SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral - Substituto

SUAG/SEDUH

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO sob a modalidade local, para atendimento a linhas diretas não residenciais para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico e seus Anexos.

LOTE 1 Linhas diretas não residenciais- NRES							
Item	**Tráfego Total Estimado das Ligações**	**Unidade de Medida**	**Quantidade mensal**	**Média de Minuto Anual**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total Estimado (12 meses)**
7	Linha direta não residencial	-	2	-	R$	R$	R$
8	Instalação de NRES	-	2	-	R$	R$	R$
9	Chamadas locais fixo-fixo	Minuto	12.200	146.400	R$	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2							**R$**

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____; e

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a)_____,na cidade de _____, estado_____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº_____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ___ de _____ de 2020.

_____

Representante da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2019, a empresa _____, CNPJ nº_____, sediada no_____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Projeto Básico.

Brasília, ___ de _____ de 2020.

_____

Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/03/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SHARLA BRAUNA CAMPOS - Matr. 0274630-1**, **Chefe do Núcleo de Telefonia**, em 03/03/2020, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7**, **Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 03/03/2020, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARÃO TOMAZ DE ANDRADE - Matr.0274791-X**, **Gerente de Serviços Gerais**, em 04/03/2020, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **36340497** código CRC= **8ECF27AC**.